

**ESTATUTO DA SANTA CASA DE  
CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**

**CAPÍTULO I**

**DA SANTA CASA E SEUS FINS**

Art. 1º A “**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**”, fundada em 30 de setembro de 1.928, nesta cidade da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, passa a regular-se por este Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 01 de outubro de 2.018.

Art. 2º A “**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**”, é uma associação civil, de direito privado, filantrópica, beneficente, de caráter assistencial, sem fins lucrativos e econômicos, com duração indeterminada, tendo foro e sede no município da Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, na rua Domingos Robert, nº 1.090, Centro, CEP. 14.940-000, doravante denominada **SANTA CASA**.

Parágrafo único - A **SANTA CASA**, adota como padroeiro “**São Francisco de Assis**”.

Art. 3º São os seguintes os fins da **SANTA CASA**:

I. promover medidas de âmbito municipal que visem assegurar o ajustamento e o bem-estar dos que necessitam de atendimento hospitalar, ambulatorial e outros que digam respeito à saúde e sua prevenção, inclusive o atendimento dos prontos socorros;

II. manter, administrar e desenvolver atividades médico hospitalares, ambulatorial, clínicas médicas, em estabelecimentos próprios ou de terceiros em caráter universal integrando o sistema SUS, bem como do sistema privado de atenção e promoção da saúde;

III. coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e as políticas governamentais e não governamentais para cumprir seus objetivos sociais;

IV. encarregar-se da documentação e da divulgação legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, atendimento da população, procurando provocar a ação dos órgãos competentes no sentido do aperfeiçoamento da legislação;

V. promover ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas referentes às causas das enfermidades e suas consequências, proporcionando avanço científico e a formação de pessoal técnico especializado, para prevenção e tratamento de pessoas necessitadas e não só de enfermidades;

VI. servir de órgão de articulação com outras entidades no município e sua regional de saúde, que defendam a causa da saúde em qualquer de seus aspectos;

VII. encarregar-se da reunião e divulgação de informações sobre assuntos referentes ao bem-estar e da saúde, cabendo-lhe, especialmente, o planejamento de programas, a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

VIII. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pelos órgãos mantidos pela SANTA CASA, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;

IX. divulgar no município as experiências da SANTA CASA e das entidades por ela mantidas, sejam hospital, ambulatório, pronto atendimento, unidades de exames, salas cirúrgicas, UTIs, unidades de transportes, dentre outros;

X. atuar como Organização Social auxiliando os entes públicos na gestão de serviços de saúde nos moldes do § 8º, art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Considera-se alvo da prestação dos serviços das unidades mantidas pela **SANTA CASA** as pessoas que se encontram em situação que, a critério de profissional habilitado estejam com necessidade de serem atendidas nas unidades e deverão procurar, através de meios adequados, governamentais ou não, a forma de exigir

atendimento especial com referência à sua saúde, desenvolvimento e integração social.

§ 2º A fim de cumprir suas finalidades, a **SANTA CASA** poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 4º Para consecução de seus objetivos, a **SANTA CASA**, se propõe a:

I. cooperar com as unidades da federação, União, Estado e Município, com as Instituições empenhadas na saúde, desenvolvimento e integração social do necessitado;

II. se qualificar como Organização Social perante o Município de Ibitinga, órgãos municipais e do próprio Estado, atendendo as legislações de cada ente federado;

III. motivar a comunidade a melhor conhecer a atuação da **SANTA CASA**, das enfermidades, suas consequências e a cooperar com as entidades interessadas na defesa da saúde e de uma vida produtiva;

IV. promover entendimento com todos os setores de atividades; contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de desenvolvimento de pesquisas, estudos e aperfeiçoamento de pessoal médico, para médico, corpo de enfermagem, técnicos, profissionais da área administrativa, no desenvolvimento de seus objetivos;

V. manter, estimular e auxiliar na criação de cooperativas, de clínicas especializadas, grupos de voluntários ou voluntárias, seções especializadas, dentro e fora das mantidas e em entidades públicas e privadas, através de convênios;

VI. contribuir para a intensificação de intercâmbios entre as entidades, associações e instituições oficiais e particulares congêneres voltadas ao atendimento proposto pela **SANTA CASA**;

VII. publicitar seus atos, cumprindo os dispositivos legais relativos à transparência;

VIII. realizar campanhas financeiras de âmbito municipal, e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de levantamento de fundos destinados a auxiliar as obras na área da saúde, bem como a realização das finalidades da **SANTA CASA**;

IX. conveniar com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como solicitar e receber auxílios ou subvenções de órgãos públicos ou particulares, por meio de convênio, contrato de gestão, termo de colaboração ou de fomento, entre outros;

X. celebrar convênios com o Poder Público municipal, estadual e federal, visando colocar em prática atividades de interesse comum para contratação de profissionais habilitados, e equipe multidisciplinar, tais como técnicos, pedagogos, médicos, psicólogos, assistentes sociais e atendimentos especializados;

XI. firmar convênios por meio de contrato de gestão, termo de colaboração e de fomento, com entidades análogas, órgãos públicos e empresas, para concepção, desenvolvimento, aprovação, produção de pesquisas, especialização de médicos, para médicos e outros, destinados a suprir carências a abastecer a **SANTA CASA** de forma adequada e a baixo custo, para a consecução de seus objetos sociais;

XII. propiciar a profissionalização e qualificação dos colaboradores;

XIII. auxiliar na manutenção de apoio psicológico e social no atendimento das famílias e das pessoas assistidas e que procuram as prevenções;

XIV. fiscalizar o uso do nome "**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**", ou simplesmente "**SANTA CASA DE IBITINGA**", para que tenha a reputação e dignidade que lhe são próprios;

XV. criar, ter, manter e desenvolver hospitais, clínicas, ambulatórios, UTI's, com denominação e atividades próprias e específicas, que deverão funcionar de acordo com a legislação em vigor e

que serão administrados na forma do Regimento Interno da **SANTA CASA**; e,

XVI. estudar a possibilidade de criação de plano de saúde ou de seguros, com a devida autorização legal.

## CAPÍTULO II

### DOS MEMBROS DA SANTA CASA

#### SEÇÃO I

##### DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas maiores, no gozo de seus direitos civis, que se comprometerem a contribuir para a realização dos objetivos da associação, inclusive as de ordem financeira, doravante denominado de associados.

§1º Os associados não respondem subsidiariamente ou solidariamente, por nenhuma obrigação da **SANTA CASA**, e não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

§2º Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da **SANTA CASA**.

Art. 6º O quadro social da **SANTA CASA** é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- a) Contribuintes: são aqueles que colaboram com a **SANTA CASA**, por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro;
- b) Beneméritos: são aqueles que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à **SANTA CASA** ou,
- c) aos serviços, órgãos e entidades por ela mantidas;
- d) Honorários: constitui-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que não pertencendo ao quadro de associados da **SANTA**

**CASA**, tenham prestado relevantes serviços às causas defendidas pela mesma, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da saúde, das prevenções das enfermidades e no desenvolvimento de formas capazes de melhorar a vida das pessoas.

§1º As pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral, do ato de Fundação, na data de 29 de março de 1.928, comprovadamente, serão consideradas Sócias Fundadoras, sujeitas aos mesmos direitos e deveres do Sócio Contribuinte.

§2º Os associados, serão admitidos mediante solicitação do interessado e aprovação por maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

§3º Admitido na **SANTA CASA**, o sócio contribuinte, após um (01) ano de inclusão e em dia com todas as suas obrigações sociais e financeiras, passará a ter todos os direitos e prerrogativas, especialmente votar e ser votado.

§4º A **SANTA CASA**, poderá conceder, em casos especiais, os seguintes títulos honoríficos, referidos no artigo 6º deste Estatuto.

- a) Sócio benemérito;
- b) Sócio honorário.

§5º A concessão de título honorífico será deliberada em votação, no mínimo por dois terços do Conselho de Administração da **SANTA CASA**.

§6º A concessão de título honorífico não cria a obrigação para o agraciado em relação à **SANTA CASA**, nem lhe assegura os direitos de votar e ser votado previstos deste Estatuto.

#### SEÇÃO II

##### DOS DIREITOS E DEVERES DOS associados

Art. 7º Constituem direitos e deveres do associado contribuinte:

- I. obedecer às disposições estatutárias, aos regulamentos, às decisões do Conselho de

Administração, bem como às resoluções da Diretoria Executiva;

II. votar e ser votado para os cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **SANTA CASA**;

III. comparecer às Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutir e votar;

IV. colaborar nos trabalhos da **SANTA CASA**, apresentando sugestões, temas e assuntos de interesse geral e tudo o que for benéfico aos seus objetivos;

V. aceitar as incumbências que lhe forem atribuídas participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

VI. requerer convocação da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;

VII. cumprir e fazer cumprir as normas e disposições da Constituição Federal, das leis do país e deste Estatuto; e,

VIII. manter digno o nome da **SANTA CASA**, jamais ofendendo-a, bem como aos seus membros, e especialmente quando no exercício de cargo público ou mandato eletivo; e,

IX. defender os interesses da **SANTA CASA**, dentro dos limites da legalidade.

§1º Os associados beneméritos, honorários e fundadores não poderão votar e nem ser votados, exceto se forem também sócios contribuintes.

§2º Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais e financeiras e tenha ingressado na **SANTA CASA**, na forma do presente Estatuto, há pelo menos um (01) ano.

§3º As anuidades, mensalidades ou cotização extraordinária serão fixadas por ato da Diretoria Executiva e comunicadas aos associados.

§4º É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento,

retirada ou falecimento de sócio ou membro da **SANTA CASA**.

### SEÇÃO III

#### DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 8º Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Suspensão; e,
3. Exclusão.

§1º A advertência será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da **SANTA CASA**, em caráter reservado, para punir faltas leves, assim entendidas pelo mesmo.

§2º A suspensão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração da **SANTA CASA**, após aprovação por maioria simples do Conselho de Administração, em recurso “*ex-officio*”, para punir faltas graves, assim entendida.

§3º A exclusão será aplicada pelo Presidente do Conselho de Administração, após aprovação por maioria de dois terços do Conselho de Administração, para punir falta muito grave, com recurso à Assembleia Geral, se interposto no prazo de dez (10) dias, a partir da ciência.

Art. 9º O associado pode ser excluído por prática de ato grave desonroso ou atentatório aos princípios desta instituição, que lese o patrimônio da **SANTA CASA** ou qualquer falta grave, garantida a ampla defesa e o contraditório em procedimento de sindicância instruído por pelo menos três membros do Conselho de Administração.

Art. 10. Fica assegurado amplo e prévio direito de defesa a todos os associados a quem forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão, recurso sem efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral, que realizar-se-á em

prazo não inferior a quinze (15) dias, o qual deverá ser interposto até dez (10) dias após a intimação.

Art. 11. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no presente Estatuto; poderá também ocorrer a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SANTA CASA**

##### **SEÇÃO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 12. São órgãos da **SANTA CASA**:

1. Assembleia Geral;
2. Conselho de Administração;
3. Diretoria Executiva; e,
4. Conselho Fiscal.

§1º Os membros dos Conselhos de Administração como representante dos associados e Conselho Fiscal, deverão ser associados da **SANTA CASA**, há pelo menos um (01) ano suas obrigações quites junto à Tesouraria.

§2º Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não poderão ser cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores.

Art. 13. Os associados, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras

vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Art. 14. A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, far-se-á por publicação uma única vez na imprensa oficial do município da **SANTA CASA**, ou por notificação pessoal aos associados, feita através de boletim, carta, telegrama, e-mail ou outro meio eletrônico que comprove o recebimento com antecedência de, no mínimo cinco (05) dias.

§1º No edital de convocação da Assembleia Geral deverá constar a respectiva ordem do dia, além da data, horário e local.

§2º A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação com a presença da maioria dos sócios e, em segunda, com qualquer número meia hora depois, devendo ambas constar do edital de convocação.

§3º As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da **SANTA CASA**, ou outro local pré-definido no edital de convocação, desde que no município de Ibitinga.

Art. 15. À Assembleia Geral Ordinária, compete especialmente:

- I. eleger, empossar e destituir os membros da **SANTA CASA**;
- II. eleger o representante da **SANTA CASA**; no Conselho de Administração;
- III. empossar e destituir os membros do Conselho de Administração;
- IV. eleger, empossar e destituir os membros do Conselho Fiscal e conselhos que estejam vinculados direta ou indiretamente com a **SANTA CASA**; e,
- V. alterar o Estatuto, parcial ou totalmente, sendo que, para a alteração, total ou parcial, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

### SEÇÃO II

#### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Para a destituição do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Executivo, reunir-se-á no mês de março para análise do balanço contábil, e no mês de agosto, para análise de plano de trabalho do ano subsequente.

Art. 17. - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por um quinto ( $\frac{1}{5}$ ) dos membros deste Conselho, ou dois terços dos associados em dia com suas obrigações financeiras, para deliberar sobre:

a) proposta de reforma ou alteração, total ou parcial do Estatuto Social, quando é exigida a presença da maioria absoluta dos associados e voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim em primeira convocação, não podendo ela deliberar, em primeira convocação e inexistindo quórum para determinada finalidade será procedida a segunda convocação que não fará exigência de quórum de  $\frac{2}{3}$  dos associados presente meia hora após a convocação de deliberação da primeira convocação. Nesse caso a Assembleia poderá abrir seus trabalhos e deliberar com maioria, dos presentes;

b) assunto especial, determinado na sua convocação;

c) destituição de membros da **SANTA CASA**; e,

d) destituição, dissolução do Conselho de Administração e Conselho Fiscal da **SANTA CASA** quando é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação.

Art. 18. Ao Conselho de Administração incumbe a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle global e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da **SANTA CASA**.

Art. 19. O Conselho de Administração compõe-se de:

I. três membros natos representantes do Poder Público, atuantes no município de Ibitinga, sendo um do Legislativo municipal e dois do Poder Executivo municipal;

II. três membros natos de entidades da sociedade civil organizada atuantes no município de Ibitinga;

III. dois membros eleitos dentre os associados da **SANTA CASA**, eleitos pela Assembleia Geral;

IV. um membro do corpo clínico, de notória capacidade profissional de saúde e de idoneidade moral, eleito pelos demais membros do Corpo Clínico; e,

V. um membro eleito entre os funcionários regulares da **SANTA CASA**.

§1º Será eleito/indicado também um suplente para cada categoria de Conselheiro previsto nos incisos I, II, III, IV e V com mandato equivalente aos membros titulares que poderão assumir em caráter temporário ou permanente em caso de impossibilidade, ausência, afastamento ou impedimento dos conselheiros titulares.

§2º Havendo mais de duas entidades efetuando indicações para preenchimento das vagas do previsto no inciso II, a Assembleia Geral elegerá os dois membros.

Art. 20. Os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Art. 21. Os conselheiros eleitos para integrarem a Diretoria da **SANTA CASA** devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 22. No caso de vacância de cargo do Conselho será seguida a lista de votação no caso dos membros entre os associados ou nova indicação nos demais casos pelas respectivas entidades.

Art. 23. O Conselho de Administração terá um Presidente e um Secretário-Geral, que serão eleitos dentre seus membros por maioria.

§1º O exercício da Presidência e Secretária-geral será de dois anos, admitida uma recondução.

§2º No caso de vacância da Presidência ou Secretaria Geral, o Conselho elegerá, no prazo de até trinta dias contados a partir da vacância, outro Conselheiro para a função.

§3º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, o Secretário-Geral assumirá interinamente suas funções.

Art. 24. O Conselho de Administração se reunirá:

a) ordinariamente, pelo menos três vezes por ano, nos meses de março, junho e setembro; e,

b) extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por solicitação de um terço de seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

Art. 25. As decisões serão adotadas por maioria simples, ressalvado os casos previstos neste Estatuto.

Art. 26. Os dirigentes da **SANTA CASA** participam das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 27. Compete ao Conselho de Administração:

I. estabelecer o âmbito de atuação da **SANTA CASA** para consecução do seu objeto e planos de atividades da entidade, para assegurar a consecução dos seus objetivos, emitindo Resoluções;

II. aprovar o Contrato de Gestão, Termo de Fomento ou Colaboração ou Acordo de

Cooperação da **SANTA CASA** apresentado pela Diretoria;

III. aprovar o orçamento anual e o programa de investimento da **SANTA CASA** e também programa de investimentos responsável pelo contrato de gestão;

IV. aprovar a prestação de contas e encaminhar ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão os relatórios gerenciais e de atividades da **SANTA CASA** elaborados pela Diretoria;

V. acompanhar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da **SANTA CASA** na execução do plano plurianual e dos contratos e convênios por ela firmados;

VI. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **SANTA CASA**, bem como aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria ou assessoria externa;

VII. eleger seu Presidente, seus substitutos eventuais;

VIII. designar e destituir os membros da Diretoria Executiva, seus substitutos eventuais e, em caso de vacância, eleger novo membro dentro de trinta dias contados a partir da vacância mediante dois terços de seus membros;

IX. fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

X. conceder licenças aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, com escolha de substituto pelo prazo da licença;

XI. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva e examinar a qualquer tempo os registros, títulos e documentos referentes a quaisquer atos administrativos;

XII. apurar faltas cometidas, responsabilidades e dispensar os membros da Diretoria executiva;

XIII. remeter ao Ministério Público processo em que se apure a responsabilidade de membro da

Diretoria Executiva por crime contra o patrimônio público administrados pela **SANTA CASA**;

XIV. aprovar os Regimentos Internos da **SANTA CASA**, aplicáveis ao Contrato de Gestão, que disporá sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e salários e as competências, bem como critérios de contratação e seleção, atendendo aos princípios do art. 37 da Constituição Federal;

XV. aprovar por, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **SANTA CASA**;

XVI. aprovar os regulamentos e diretrizes aplicáveis aos contratos, bem como suas alterações e aprovar ou dispor sobre alteração do Estatuto e extinção da **SANTA CASA** por, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVII. deliberar sobre qualquer questão de interesse da **SANTA CASA**; e,

XVIII. definir a forma de aceitação de novos associados.

Art. 28. Compete ao Presidente do Conselho:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto; e,
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho.

Art. 29. Compete ao Secretário Geral do Conselho de Administração:

- a) secretariar as reuniões do Conselho de Administração;
- b) lavrar atas e demais documentos do Conselho de Administração;
- c) desempenhar as atividades burocráticas do Conselho de Administração; e,
- d) substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua ausência.

Art. 30. Poderá o Presidente decidir, *ad referendum* do Conselho, matérias que, dado o caráter de urgência ou de ameaça de dano aos

interesses da **SANTA CASA**, não possam aguardar a próxima reunião.

Art. 31. Compete aos membros do Conselho:

- a) discutir e votar as matérias em pauta; e,
- b) assistir o Presidente do Conselho em suas funções.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados quites e presentes, compõe-se de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, com mandato de quatro (04) anos, permitindo-se a reeleição, comprovada a devida experiência na área escolhida.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. fiscalizar a gestão financeira, sem interferência na aplicação do numerário;
- II. analisar os balancetes mensais e os demonstrativos financeiros e contábeis e contas anuais da **SANTA CASA**, emitindo sobre os mesmos o respectivo parecer; e,
- III. fiscalizar o patrimônio da **SANTA CASA**.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim o desejar.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á quando for necessário e deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se os suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal desempenharão suas atribuições sem nenhuma remuneração ou vantagens.

### SEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 36. À Diretoria Executiva da **SANTA CASA** incumbe promover, executivamente, os objetivos institucionais, segundo as diretrizes, deliberações e planos aprovados pelo Conselho de Administração, cumprindo na íntegra o Estatuto, Regimentos Internos e regulamentos da **SANTA CASA**.

Art. 37. Compete à Diretoria Executiva:

I - implementar as políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades da **SANTA CASA** e os respectivos orçamentos, estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Administração;

II - planejar, dirigir e controlar todos os serviços e atividades da **SANTA CASA**;

III - encaminhar, até 31 de janeiro de cada ano, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado sobre a execução dos planos no exercício findo, com a prestação de contas dos recursos públicos neles aplicados, a avaliação dos contratos e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis, observadas as normas dos órgãos nas quais possuam relação, sobre a formalização e encaminhamento da prestação de contas;

IV - encaminhar ao Conselho de Administração:

a) a proposta de orçamento-programa anual e o Plano Plurianual, para execução das atividades previstas no Contrato de Gestão ou demais instrumentos de repasse oficial, até a primeira quinzena do mês de agosto;

b) a proposta de orçamento geral anual, contemplando as unidades administrativas da **SANTA CASA**;

c) os relatórios mensais das atividades;

d) a prestação de contas e o relatório anual de gestão;

e) a avaliação dos Contratos de Gestão e demais instrumentos de financiamento e as análises gerenciais cabíveis; e,

f) propostas de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades e respectivos orçamentos, com exposição de motivos.

V - designar os ocupantes de cargos de execução e assessoramento;

VI - contratar serviços especializados, dentro das dotações orçamentárias;

VII - promover, por intermédio das unidades administrativas, estudos e pesquisas de natureza técnica e administrativa, para alicerçar propostas ao Conselho de Administração; e,

VIII - publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade.

Art. 38. A Diretoria Executiva será constituída por:

I- Diretor Executivo;

II- Diretor Financeiro, e;

III- Diretor Técnico.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria apresentarão declaração de bens para a posse em seus respectivos cargos.

Art. 39. Ao Diretor Executivo, sendo este o Diretor Principal, compete:

a) desenvolver a direção direta das atividades fins da **SANTA CASA** exercendo as funções operacionais e administrativas;

b) representar a **SANTA CASA**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo para tanto, contratar serviços especializados no âmbito jurídico;

c) outorgar poderes para fins específicos e assinar os respectivos instrumentos de procuração;

d) assinar conjuntamente com o Diretor Financeiro títulos e documentos e operações financeiras, saques, cheques bancários e os demonstrativos financeiros e contábeis;

e) contratar serviços especializados, efetuar despesas, dentro das dotações orçamentárias e aprovação do Diretor Financeiro;

f) tomar todas as providências urgentes, contratar, suspender e demitir empregados e exercer o poder de disciplina; decidir a contratação de pessoal ou serviços especializados e administrá-lo de modo a garantir, nas instituições geridas pela **SANTA CASA**, elevados e rigorosos padrões de atendimento à população, respondendo por seus atos, inclusive perante o Conselho de Administração;

g) aprovar convênios ou contratos de prestação de serviços com pessoas jurídicas, desde que esta seja a solução mais econômica para os propósitos da **SANTA CASA**;

h) publicar anualmente os relatórios financeiros e o relatório de execução do Contrato de Gestão, bem como outras publicações que entender necessária a fim de atender ao princípio da publicidade;

i) criar, reduzir, ampliar ou extinguir serviços ou Departamentos, mediante autorização do Conselho de Administração;

j) adquirir, bens imóveis, submetendo à autorização ao Conselho de Administração, e alienar e onerar bens imóveis mediante autorização do Conselho de Administração e Assembleia Geral;

k) elaborar regulamento interno que definirá as normas diretivas, funcionamento da estrutura administrativa e executiva da **SANTA CASA**, bem como as diretrizes e manuais de compras, contratações de serviços de terceiros, recursos humanos, sistemas de gestão, submetendo à aprovação do Conselho de Administração;

l) rubricar os livros de atas e de contabilidade da **SANTA CASA**;

m) prestar informações relativas à **SANTA CASA**, quando solicitadas pelo Conselho de Administração; e,

n) participar das reuniões do Conselho de Administração sem direito a voto.

Art. 40. Ao Diretor Financeiro compete:

a) superintender todas as atividades de pagamento e recebimento da **SANTA CASA**;

b) promover e efetuar as operações financeiras, assinando em conjunto com o Presidente os títulos, contratos e documentos dessa operação;

c) movimentar as contas bancárias da **SANTA CASA**, assinando conjuntamente com o Diretor Executivo, saques, cheques e demais transações bancárias;

d) apresentar mensalmente o estado de caixa da **SANTA CASA**; e,

e) administrar o patrimônio e gerenciar fundos e recursos econômicos financeiros suficientes para o funcionamento da **SANTA CASA**, juntamente com o Diretor Executivo.

f) elaborar o orçamento anual e submeter à aprovação do Conselho de Administração;

g) autorizar as despesas da **SANTA CASA**;

h) fiscalizar a execução orçamentária;

i) fiscalizar os departamentos da **SANTA CASA** visando a economicidade e eficiência na aplicação dos recursos; e,

j) responder as solicitações de caráter financeiro do Conselho de Administração.

Art. 41. Ao Diretor Técnico compete:

I - a representação da **SANTA CASA** junto aos órgãos fiscalizadores, como Conselho Regional de Medicina e Vigilância Sanitária;

II - zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor, obedecendo a resolução vigente do Conselho Federal de Medicina;

III - elaborar escalas de plantão e assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária da instituição;

IV - supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição e;

V - zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico e do Regimento Interno da **SANTA CASA**.

Art. 42. Perderá o cargo o membro da Diretoria Executiva que:

I - no exercício de suas funções infringir as normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento da **SANTA CASA** e regem a gestão da coisa pública e as deliberações do Conselho de Administração;

II - se afastar, sem licença, por mais de trinta dias consecutivos, entendido que as licenças serão concedidas pelo Conselho de Administração.; e,

III - por deliberação do Conselho de Administração em decisão fundamentada.

§1º Os Diretores serão substituídos por deliberação do Conselho de Administração no prazo de até trinta dias.

§2º Enquanto não nomeado o novo membro da Diretoria Executiva cujo cargo esteja em vacância, assumirá interinamente as suas funções o Presidente do Conselho de Administração.

Art. 43. O expediente da Diretoria Executiva será definida em função da demanda operacional, podendo o Conselho de Administração determinar metas e horário de expediente em face da remuneração a estes fixadas.

Art. 44. A Diretoria Executiva emitirá Portarias Administrativas, que disciplinarão o funcionamento de suas atividades e a tomada de decisões, que poderão ser revistas ou canceladas pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO**

Art. 45. Os recursos financeiros necessários à manutenção da **SANTA CASA** serão obtidos:

I - pelas contribuições dos associados e terceiros;

II - por contrato de gestão, termo de fomento, colaboração ou acordo de cooperação firmado com entes governamentais;

III - por convênios com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas suas áreas de atividade;

IV - por contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;

V - por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pela **SANTA CASA**;

VI - por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VII - por doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;

VIII - por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

IX - por contribuições voluntárias dos associados; e,

X - por outros que porventura lhe forem destinados.

Parágrafo único. As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no país e no desenvolvimento dos fins do presente Estatuto, sendo que em caso de dissolução ou extinção da **SANTA CASA**, haverá a incorporação integral dos excedentes financeiros, dos legados ou das doações que lhe foram destinadas, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio de outra entidade similar do Município de Ibitinga ou ao patrimônio da Municipalidade.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DAS DESPESAS**

Art. 46. A **SANTA CASA**, além de suas despesas ordinárias, reembolsará os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, das despesas que

comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições, em nome da **SANTA CASA** e com prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES**

Art. 47. De quatro em quatro anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária o membro dos associados para o Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa fechada.

Art. 48. A eleição do membro dos associados para o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito, na Secretaria da **SANTA CASA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

§1º- Somente poderão concorrer os associados da **SANTA CASA**, com pelo menos 01 (um) ano de inclusão e quites com suas obrigações financeiras.

§2º É vedada a participação de membro do Conselho de Administração na Diretoria Executiva.

Art. 49. A eleição será realizada, de quatro em quatro anos, na primeira quinzena do mês de março, e a posse dos membros eleitos ocorrerá em data fixada pela Assembleia, podendo essa se dar no próprio ato.

## **CAPÍTULO VII DO CORPO CLÍNICO**

Art. 50. O Corpo Clínico da instituição mantida pela **SANTA CASA**, será composta por profissionais habilitados, com inscrição no Conselho Federal de Medicina, na forma da lei, a requerimento do interessado mediante solicitação ao Conselho de

Administração com aprovação justificada do Corpo Clínico.

Art. 51. Para representá-lo perante os órgãos diretivos da **SANTA CASA**, tanto para assuntos de interesse da classe médica, como, para os relacionados com os serviços hospitalares, os membros do Corpo Clínico deverão eleger o membro da Diretoria Clínica através de Assembleia nos termos do regimento interno da Diretoria que terá mandato de dois (2) anos com competência e forma de administração nele previsto.

Parágrafo único. O mandato da diretoria será de dois (2) anos, admitindo-se reeleição.

Art. 52. O Diretor Clínico deverá encaminhar ao presidente do Conselho de Administração cópia do regimento interno do Corpo Clínico e deverá obedecer às normas do Código de Ética Médica.

Art. 53. A admissão ao Corpo Clínico não cria vínculo empregatício e ou obrigacional de qualquer espécie ou natureza entre o admitido e a **SANTA CASA**, nem atribui direito de intervir na administração da mesma.

Art. 54. Todo e qualquer profissional médico que presta ou venha a prestar seus serviços nesta ou através desta **SANTA CASA**, o farão sempre respeitando o Estatuto e as normas técnicas da instituição.

Art. 55. A **SANTA CASA** poderá, para a execução de seus serviços auxiliares de diagnóstico, ou para outras funções, contratar a prestação de serviço de pessoas jurídicas ou assalariar médicos, sendo que nestes casos, a legislação aplicável à espécie regulará as relações entre ambos.

Art. 56. Os direitos, obrigações e penalidades dos profissionais que realizam seus trabalhos nesta **SANTA CASA**, estão prescritos no Regimento Interno e Regimento do Corpo Clínico.

Art. 57. Os profissionais que venham a integrar o Corpo Clínico ou os profissionais que venham a prestar quaisquer tipos de serviços em unidade mantidas pela **SANTA CASA**, ficam sujeitos, em questões administrativas, às penas de advertência,

suspensão e expulsão, mediante processo administrativo a ser regulamentado no seu Regimento Interno e das unidades mantidas, com amplo direito de defesa.

Art. 58. O processo administrativo será instruído por sindicância interna conforme previsto em Regimento Interno, cabendo recurso ao Conselho de Administração.

Art. 59. O Corpo Clínico deverá apresentar, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, relatório de suas atividades, desenvolvimento de pesquisas, estudos, estatísticas, causas de doenças, sugestões para melhorias do atendimento em qualquer das unidades mantidas.

Parágrafo único. Deverá o Corpo Clínico zelar pelo bom nome da **SANTA CASA** e das unidades por ela mantidas.

Art. 60. Os integrantes do Corpo Clínico e prestadores de serviços serão responsáveis, na área cível e criminal, pelos seus atos e prejuízos que causarem à **SANTA CASA**, suas unidades mantidas e aos pacientes, decorrentes de dolo ou culpa, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61. A “**SANTA CASA DE CARIDADE E MATERNIDADE DE IBITINGA**”, reservará sua autonomia administrativa e jurídica perante a administração pública e as entidades privadas, vedada qualquer forma de vinculação.

Art. 62. A **SANTA CASA** poderá ser extinta em caso de impossibilidade de realização dos seus objetivos sociais, sendo aprovado por dois terços do Conselho de Administração em decisão fundamentada e referendada por maioria simples dos associados regulares em Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 63. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não receberão

remuneração pelos serviços que prestarem à **SANTA CASA**, ressalvada ajuda de custo.

Art. 64. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 65. No caso de desqualificação da **SANTA CASA** como Organização Social, os bens que lhe forem destinados decorrentes de suas atividades durante o exercício do Contrato de Gestão, serão incorporados ao patrimônio do Município de Ibitinga.

Art. 66. Os documentos previstos neste Estatuto, como Atos, Portarias Administrativas, Resoluções, Regimentos Internos dentre outros, serão arquivados em livros próprios, físicos ou digitais e sua publicidade se dará pela publicação no sítio de internet (site) da **SANTA CASA**, não se fazendo necessário nenhum outro tipo de registro, salvo se por conveniência ou obrigação legal.

§1º As informações publicadas devem preservar as informações sigilosas de cunho privado, relativo à vida, à saúde, à moral e à segurança dos funcionários, dirigentes ou qualquer pessoa caso esta possa lesar, contudo tais informações poderão ser solicitadas por qualquer interessado de forma motivada com exposição dos motivos, mediante análise da Diretoria ou Conselho de Administração que poderá solicitar assinatura de termo de confidencialidade e não divulgação para sua apresentação.

§2º Considerar-se-á vigente o ato no dia seguinte a sua publicação no sítio de internet (site) da **SANTA CASA**, independentemente de qualquer outro meio de divulgação.

Art. 67. As eventuais dúvidas e omissões deste Estatuto serão solucionadas pelo Presidente do Conselho de Administração e posterior homologação por aquele Colegiado.

Art. 68. O presente Estatuto substitui os anteriores, revogando totalmente os demais e entrando em vigor na data de seu registro.

Ibitinga, 01 de outubro de 2018.

## *Estatuto Social*

*aprovado na assembleia geral de .....*

---

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária

Visto Advogado: